



Número: **0818235-94.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **14/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RANIELTON NOGUEIRA DE LUCENA (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49782 258	14/10/2019 10:33	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
49782 277	14/10/2019 10:33	<a href="#"><u>Inicial (1)</u></a>	Documento de Comprovação
49783 735	14/10/2019 10:33	<a href="#"><u>Cosern - Companhia Energética do Rio Grande do Norte</u></a>	Documento de Comprovação
49783 737	14/10/2019 10:33	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO JUDICIAL</u></a>	Documento de Comprovação
49783 738	14/10/2019 10:33	<a href="#"><u>documentação</u></a>	Documento de Comprovação
49803 688	16/10/2019 10:47	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
50059 959	22/10/2019 09:12	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/10/2019 10:33:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410330614400000048088536>  
Número do documento: 19101410330614400000048088536

Num. 49782258 - Pág. 1



23/09/2019

Número: **0807668-04.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição: **09/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RANIELTON NOGUEIRA DE LUCENA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

  

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42819 354	09/05/2019 16:23	<a href="#">Inicial</a>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE **MOSSORÓ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**RANIELTON NOGUEIRA DE LUCENA**, brasileiro (a), solteiro (a), servente de pedreiro, portador (a) do RG nº 1937151 SSP/RN e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.233.194-80, podendo ser intimado (a) no (a) Rua Francisco Pereira de Azevedo, nº. 586, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**

Contra: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze De Maio nº 74, 2º andar, Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**Ab Initio**

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 e do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/05/2019 16:22:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050916221535700000041406634>  
Número do documento: 19050916221535700000041406634

Num. 42819354 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/10/2019 10:33:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410330668400000048090004>  
Número do documento: 19101410330668400000048090004

Num. 49782277 - Pág. 2

## 1. SINOPSE DOS FATOS:

O (a) Autor (a) foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 25 de setembro de 2018, por volta das 16h00min, enquanto transitava em uma motocicleta de placa MXP-3067 RN, em uma estrada carroçável no Sítio Cordão de Sombra, neste município, quando um animal saiu abruptamente do matagal, vindo a colidir com o veículo pilotado pelo Requerente, tendo o Autor sofrido diversas lesões e socorrido para o Hospital Regional Tarácio Maia, onde foi submetido aos devidos procedimentos médicos de urgência, conforme se faz prova através de documentos em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **trauma membro inferior esquerdo e trauma do membro superior direito**, cuja sequelas comprometem as funções do (s) membro (s) em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito requereu administrativamente, seguro - DPVAT, tendo enviado a documentação para Seguradora Líder, através dos Correios e Telégrafos, tendo a requerida efetuado o pagamento na importânciade R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização junto a Requerida, podendo ocorrer três hipóteses:

**Primeiro-** A documentação é recepcionada pela seguradora, ocorrendo a perícia por médicos pagos e indicados pela autarquia. Posteriormente, é liberado de forma unilateral *quantum* em favor da vítima;

**Segundo-** O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: "exigências" não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, e ficam suspensos até o cumprimento da "pendencia" administrativa;

**Terceiro-** A requerida analisa e decide NEGAR/INDEFERIR o processo administrativo, não tendo a vítima conhecimento do teor do indeferimento, visto que a "decisão" é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes e linhas para concessão ou não do seguro DPVAT, em nosso país.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/05/2019 16:22:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050916221535700000041406634>  
Número do documento: 19050916221535700000041406634

Num. 42819354 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/10/2019 10:33:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410330668400000048090004>  
Número do documento: 19101410330668400000048090004

Num. 49782277 - Pág. 3

A dinâmica dos autos se encaixa na primeira hipótese, haja vista o fato de que a Seguradora Ré regulou e efetuou o pagamento de forma unilateral, sem que o Demandante tenha conhecimento de que forma a parte Requerida chegou a esse valor.

Ocorre Excelência, que a via administrativa não oportuniza ao beneficiário o conhecimento do processo, este ocorre sem que a vítima tenha noção dos percentuais encontrados para fixação do pagamento e quantificação das lesões, vez que os peritos são pagos e orientados pela Seguradora, deixando de forma obscura a lisura e transparência no acompanhamento processual.

Douto Julgador, não existem meios administrativos que possam revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar e consequentemente pagar a indenização nos exatos termos da Lei n. 6.194/74.

A burocracia da Requerida, entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, torna bastante complexa a formatação de um processo, geradas a cada **reunião** do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma mais contundente e vigilante.

No Brasil, a atual sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores: autarquias, ministérios, e condução da *res* pública, e sonha que toda essa realidade possa ser implementada também em relação a fiscalização da Promovida, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes senão vejamos:

"Denúncia do TCU. O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo do que é pago com indenizações. Para o TCU, o consórcio está inflando as despesas para lucrar mais. A consequência disso é que o valor pago pelos proprietários de veículos aumenta. Em 2011, o valor do DPVAT foi de R\$ 96,63 por veículo de passeio mais custo bancário. O Tribunal deu 90 dias para a Susep (Superintendência de Seguros Privados) - o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta".  
<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola>".

## 2. DA PROVA

Assevera o art. 369, CPC:



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/05/2019 16:22:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050916221535700000041406634>  
Número do documento: 19050916221535700000041406634

Num. 42819354 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/10/2019 10:33:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410330668400000048090004>  
Número do documento: 19101410330668400000048090004

Num. 49782277 - Pág. 4

*Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.*

Nesse sentido a parte autora faz alusão a necessidade de perícia médica realizada por perito nomeado por este Douto Juízo, que de forma imparcial avaliará as lesões do Requerente, podendo se chegar de uma forma isenta a real extensão dos danos causados a vítima.

### **3. DO VALOR DEVIDO**

O Art. 3º, da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;*

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

*SÚMULA 474 - STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/05/2019 16:22:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050916221535700000041406634>  
Número do documento: 19050916221535700000041406634

Num. 42819354 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/10/2019 10:33:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410330668400000048090004>  
Número do documento: 19101410330668400000048090004

Num. 49782277 - Pág. 5

Destarte, surge a necessidade da realização de prova pericial para aferir-se o grau de invalidez, possibilitando ao magistrado a correta aplicação da Lei.

A lei 11.945/09, inseriu à legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:

*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial.

#### 4. DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, deduzindo-se obviamente o valor já recebido na via administrativa, requerendo ainda o seguinte:

- 01- Seja citada a Ré, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;
- 03- Seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;
- 04- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto*



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/05/2019 16:22:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050916221535700000041406634>  
Número do documento: 19050916221535700000041406634

Num. 42819354 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/10/2019 10:33:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410330668400000048090004>  
Número do documento: 19101410330668400000048090004

Num. 49782277 - Pág. 6

*composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;*

05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;

06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;

07- Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.  
Pede e Espera Deferimento.

Mossoró/RN, 09 de maio de 2019.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**  
**-Advogada -**



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/05/2019 16:22:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050916221535700000041406634>  
Número do documento: 19050916221535700000041406634

Num. 42819354 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/10/2019 10:33:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410330668400000048090004>  
Número do documento: 19101410330668400000048090004

Num. 49782277 - Pág. 7